

## ===== COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS =====

**PARECER Nº.:** 52/2018

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 10/2018

**PROponente:** Prefeitura Municipal de Guadalupe

**PROPOSTA:** Orçamento Municipal para 2019 – LOA 2019

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei da Previsão Orçamentária para o exercício de 2019, em que a Exma. Senhora Prefeita de Guadalupe, Estado do Piauí, busca a imprescindível Autorização Legislativa para aprovação do referido Projeto.

### II – EMENDAS

O Presente Projeto de Lei recebeu 01 (uma) emenda do Vereador Jesse James Lima Miranda.

### III – DA PREVISÃO LEGAL

É da competência do Poder Executivo o referido Projeto de Lei, o qual é fundamentado no Artigo 165, inciso III da Constituição Federal.

Quanto ao atendimento aos princípios legais o Poder Executivo atendeu ao disposto no Artigo 35, § 2º, Inciso III dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias e do Artigo 61 e 62 da Lei Orgânica, relativo ao Projeto de Lei retro-exposto.

Quanto à elaboração do Projeto de Lei nº. 012/2014, Orçamento Público, cumpre o disposto no Artigo 165, Inciso III, da Constituição Federal, “in-verbis”.

#### **Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III – os orçamentos anuais.**

Quanto à análise por esta Comissão no Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, observou-se que o Poder Executivo Municipal cumpriu o disposto na Portaria nº. 325 de 27 de agosto de 2001, que altera os Anexos I, II e III. Na Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, altera o seu Artigo 1º, Incisos I, II, III, IV e V, e Artigo 2º, Inciso I, II e III.

Analizando a previsão de transferência constitucional prevista para o Poder Legislativo no Inciso I do Artigo 2º da emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000, o Poder Executivo disponibilizou na Proposta Orçamentária, especificamente no quadro Demonstrativo de Despesa por Função o valor de R\$ 1.502.000,00 (um milhão e quinhentos e dois mil reais), atendendo assim o que preceitua o princípio constitucional, tendo o valor do Orçamento é de R\$

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município.

**IV – DOS VOTOS**

Por todo o exposto, bem como pelas finalidades a que se destina o relevante Projeto de Lei e emendas, atendendo as prerrogativas constitucionais. Esta Comissão vota por unanimidade por sua aprovação.

Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 26 de novembro de 2018.



Adão da Silva Moura  
Presidente COF  
CPF: 927 174.543-49

*Hélvia*  
Hélvia de Almeida Santos  
Relatora COF  
CPF: 829.656.763-68



Marcelo Marden Pinto Mota  
Membro COF  
CPF: 645.650.413-91